

# **Regimento Interno do Departamento DLCSHMCE**



Ano letivo 2021-2022

Coordenadora: Josélia Maria Almeida Gomes

## Atualização Fevereiro 2021/2022

Procedeu-se à presente alteração do regimento no decorrer do ano letivo devido à necessidade de fundir os Departamentos de Línguas, de Ciências Sociais e Humanas e de Matemática e de Ciências Experimentais, por ausência prolongada da Coordenadora e por esse órgão não contar com outros docentes de quadro que possam desempenhar essas funções.

O Departamento de Línguas, Ciências Sociais e Humanas e Matemática e Ciências Experimentais, adiante designado por DLCSHMCE, rege-se pelo estatuído na legislação em vigor, no Regulamento Interno do Agrupamento e pelas regras internas que passam a constituir o presente regimento.

## CAPÍTULO I

### Composição, organização e Competências

#### Artigo 1º

#### Composição

1. O DLCSHMCE é constituído por todos os docentes das seguintes disciplinas e grupos disciplinares:

- a) Português e História e Geografia de Portugal – grupo 200
- b) Inglês – grupos 120, 220 e 330;
- c) Matemática e Ciências da Natureza – grupo 230
- d) Ed. Moral Religiosa Cat. – grupo 290;
- e) Português – grupo 300;
- f) Francês – grupo 320;
- g) Espanhol – grupo 350;
- h) História – grupo 400;
- i) Geografia – grupo 420;
- j) Matemática – grupo 500;
- k) Física e Química – grupo 510;
- l) Ciências Naturais – grupo 520;

m) Informática – grupo 550;

n) Um representante do 1º Ciclo do Ensino Básico, sempre que a ordem de trabalhos o exija e o Coordenador o convoque.

2. Poderão estar nas reuniões de DLCSHMCE outras pessoas ou instituições sempre que for considerada a pertinência da sua presença em função do conhecimento técnico-pedagógico útil ao cumprimento da ordem de trabalhos.

## Artigo 2º

### Organização do DLCSHMCE

1. O DLCSHMCE organiza-se em Subdepartamentos conforme tabela abaixo.

Subdepartamento	Grupos de recrutamento
Línguas	Inglês – grupos 120, 220 e 330; Português – grupo 300; Francês – grupo 320; Espanhol – grupo 350;
Ciências Sociais e Humanas	Português e História e Geografia de Portugal – grupo 200 Ed. Moral Religiosa Cat. – grupo 290; História – grupo 400; Geografia – grupo 420;
Matemática e Ciências Experimentais	Matemática e Ciências da Natureza – grupo 230 Matemática – grupo 500; Física e Química – grupo 510; Ciências Naturais – grupo 520; Informática – grupo 550;

## Artigo 3º

### Competências e Atribuições do DLCSHMCE

1. No desenvolvimento de atividades de apoio ao Conselho Pedagógico, cabe ao DLCSHMCE:
  - a) Colaborar na construção e no desenvolvimento do Projeto Educativo, do Plano de Melhoria e do Plano Anual de Atividades;
  - b) Cooperar na preparação/implementação das medidas definidas pelo Conselho Pedagógico;

- c) Identificar necessidades de formação dos docentes;
- d) Elaborar pareceres/recomendações e apresentar sugestões em Conselho Pedagógico, no que se refere a necessidades de formação, programas, metodologias e processos e critérios de avaliação;
- e) Propor a abertura e constituição de novas ofertas formativas;
- f) Promover trocas de experiências e saberes, na perspetiva da atualização da competência científica e pedagógica dos seus membros;
- g) Fomentar a inovação pedagógica;
- h) Assegurar a articulação curricular na aplicação dos planos de estudo;
- i) Assegurar a planificação das unidades de ensino-aprendizagem, bem como a elaboração dos instrumentos de avaliação adequados a cada disciplina;
- j) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
- k) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
- l) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
- m) Assegurar o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do agrupamento;
- n) Planificar o modo de utilização das instalações e propor a aquisição de novo material e equipamento;
- o) Organizar o inventário do material existente e zelar pela sua conservação;
- p) Analisar e selecionar os manuais escolares a adotar, tendo em conta critérios científico-pedagógicos e outras orientações em vigor.

#### **Artigo 4º**

##### **Cargo de Coordenador**

1. O Coordenador do DLCSHMCE é eleito pelo respetivo DLCSHMCE, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo diretor para o exercício do cargo.

#### **Artigo 5º**

##### **Mandato do Coordenador**

1. O mandato do Coordenador do DLCSHMCE tem preferencialmente a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.

2. Por motivo de ausência prolongada do Coordenador, este deve ser substituído pelo docente do quadro com mais tempo de serviço.

## **Artigo 6º**

### **Competências do Coordenador**

1. Na coordenação das atividades desenvolvidas pelo DLCSHMCE são competências do Coordenador:
  - a) Convocar e coordenar os membros do DLCSHMCE;
  - b) Coordenar a prática científico-pedagógica dos docentes das disciplinas ou nível de ensino, consoante os casos;
  - c) Promover a troca de experiências de práticas pedagógica e a cooperação entre todos os docentes que integram o DLCSHMCE;
  - d) Estimular a dinamização de projetos do DLCSHMCE e do Agrupamento;
  - e) Assegurar a coordenação pedagógica, tendo por base o perfil do aluno à saída da escolaridade obrigatória, as aprendizagens essenciais, o regime de autonomia e flexibilização curricular e o regime para a inclusão e promoção do sucesso escolar;
  - f) Promover a articulação curricular horizontal e vertical das competências, conteúdos e metodologias das áreas disciplinares e das atividades de enriquecimento curricular entre os diferentes anos de escolaridade e ciclos de ensino;
  - g) Promover a articulação com outras estruturas ou serviços técnico-pedagógicos do Agrupamento, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
  - h) Propor ao Conselho Pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
  - i) Propor ao Conselho Pedagógico, no início do ano escolar e ouvido o DLCSHMCE que representa, critérios para a avaliação dos alunos;
  - j) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia do Agrupamento;
  - k) Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;

- l) Informar os docentes do DLCSHMCE das deliberações das outras estruturas educativas do Agrupamento;
- m) Assegurar o cumprimento das orientações provenientes do Conselho Pedagógico;
- n) Assegurar a participação do DLCSHMCE na elaboração, desenvolvimento e avaliação do Projeto Educativo, do Plano de Melhoria, bem como do Regulamento Interno e do Plano Anual de Atividades;
- o) Colaborar com as estruturas de formação contínua na identificação das necessidades de formação dos docentes do DLCSHMCE;
- p) Representar o DLCSHMCE no Conselho Pedagógico e noutras atividades para que for solicitado;
- q) Desempenhar as funções de avaliação de docentes previstas na lei;
- r) Cumprir as competências definidas no presente regimento interno.

### **Artigo 7º**

#### **Representante de Subdepartamento**

1. O representante de cada Subdepartamento é eleito de entre os docentes que o constituem.

### **Artigo 8º**

#### **Competências do Representante de Subdepartamento**

1. Compete ao Representante de Subdepartamento, designadamente:
  - a) Orientar a planificação programática da ação pedagógica e didática para as disciplinas integradas no Subdepartamento;
  - b) Acompanhar a prática pedagógica supervisionada a nível do Subdepartamento;
  - c) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação, nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
  - d) Coordenar a definição dos critérios específicos de avaliação das aprendizagens;
  - e) Promover a reflexão sobre as práticas educativas e o seu contexto pedagógico;
  - f) Presidir as reuniões de trabalho;
  - g) Dirigir os trabalhos;

- h) Apreciar e decidir da oportunidade de propostas e da sua conformidade com a ordem de trabalhos das reuniões;
- i) Zelar pela oportunidade e regularidade das deliberações;
- j) Assegurar o cumprimento da lei e regulamentos;
- k) Requerer, ao Coordenador de DLCSHMCE, as informações necessárias ao bom funcionamento do Subdepartamento;
- l) Divulgar, nos termos deste Regimento, aos colegas do Subdepartamento, as recomendações/diretivas do Conselho Pedagógico bem como as decisões tomadas nas reuniões de trabalho do Subdepartamento;
- m) Submeter as propostas do Conselho de Subdepartamento ou de qualquer elemento em particular ao DLCSHMCE nas reuniões de trabalho;
- n) Promover o trabalho de cooperação entre os docentes do Subdepartamento, tendo em vista a melhoria dos resultados escolares.

## **Artigo 9.º**

### **Direitos e deveres dos docentes do DLCSHMCE**

#### **1. Direitos:**

- a) Participar nas discussões e votações;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas;
- c) Solicitar informações e esclarecimentos úteis e necessários, para o exercício da participação nas reuniões;
- d) Ver respeitadas as suas opiniões e propostas pelos restantes membros do DLCSHMCE.

#### **2. Deveres:**

- a) Participar em todas as reuniões, exceto por motivo justificado;
- b) Respeitar as opiniões dos restantes membros do grupo;
- c) Entregar, atempadamente, elementos e/ou documentos solicitados pelo Coordenador do DLCSHMCE;
- d) Cumprir as regras de funcionamento fixadas neste Regimento.

## **CAPÍTULO II**

### **Funcionamento**

#### **Artigo 10º**

##### **Regimento do DLCSHMCE**

1. O presente Regimento poderá ser alterado em reunião plenária e por iniciativa do Coordenador ou dos professores do DLCSHMCE, no início de cada ano letivo, ou sempre que uma alteração das estruturas assim o exigir.

#### **Artigo 11º**

##### **Presidência das Reuniões**

1. As reuniões em plenário serão presididas pelo Coordenador do DLCSHMCE a quem cabe assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2. Quando a ordem de trabalhos o justificar, as reuniões de trabalho de cada Subdepartamento serão presididas pelo respetivo Representante.

#### **Artigo 12º**

##### **Atas**

1. Das reuniões do DLCSHMCE serão lavradas atas em suporte informático, as quais serão enviadas durante a semana seguinte a todos os docentes que dele fazem parte. Decorridas 72 horas após a sua receção, e se nenhum dos docentes propuser qualquer alteração por escrito, esta será considerada aprovada, procedendo-se, de seguida, à sua impressão.
2. A numeração das atas será feita por ano letivo.
3. Depois de impressas e aprovadas, as atas serão assinadas pelo Coordenador e pelo Secretário.
4. O DLCSHMCE não dispõe de um secretário permanente e, por isso, o presente regimento determina:
  - a) As reuniões são secretariadas, rotativamente, pelos membros do DLCSHMCE, seguindo a ordem alfabética que consta na convocatória;



- b) O impedimento ou a falta do docente a quem cabe secretariar a reunião, não o isenta de, na reunião seguinte a que compareça, exercer essa função.

### **Artigo 13º**

#### **Marcação de Reuniões**

1. O DLCSHMCE é convocado pela Diretora e pelo Coordenador e reunirá:
  - a) Ordinariamente uma vez por mês, após a realização do Conselho Pedagógico;
  - b) Extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador, por sua iniciativa, a pedido expresso e por escrito de pelo menos um terço dos membros do DLCSHMCE, ou sempre que um parecer do Conselho Geral, do Conselho Pedagógico ou da Diretora o justifique.
2. As reuniões são convocadas com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, através de convocatória, onde constará a lista nominal dos elementos do DLCSHMCE, a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da sua realização e será enviada por correio eletrónico a cada elemento, sem prejuízo de ser afixada em lugar próprio na sala de professores.
3. Irregularidades resultantes da inobservância do disposto no ponto 2 consideram-se sanadas se todos os membros do DLCSHMCE comparecerem à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

### **Artigo 14º**

#### **Funcionamento de Reuniões**

1. O DLCSHMCE funciona ordinariamente em reuniões plenárias e extraordinariamente em reuniões de trabalho (com articulação prévia entre Coordenador e Representantes de Subdepartamento).
2. Consideram-se reuniões de trabalho as que ocorrem entre os Representantes de Subdepartamento e os respetivos docentes.
3. O Coordenador de DLCSHMCE convoca as reuniões de articulação e as reuniões de trabalho sempre que se verifique a necessidade de um trabalho mais apurado, aquando da elaboração de documentos do DLCSHMCE, em que se evidencia as especificidades de cada disciplina/Subdepartamento. Estas reuniões visam sobretudo permitir a

discussão de assuntos próprios ao Subdepartamento e evitar a realização de reuniões plenárias muito extensas e morosas.

4. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente da reunião.
5. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, salvo, tratando-se de uma reunião ordinária, dois terços dos membros reconheçam a necessidade da deliberação imediata sobre outros assuntos.
6. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal.
7. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.
8. Em caso de empate na votação, o Presidente da reunião tem voto de qualidade, salvo se a votação tiver sido efetuada por escrutínio secreto.
9. Salvo impedimento legal, todos os membros presentes são obrigados a votar.
10. A falta a uma reunião não dispensa o membro ausente do cumprimento de todas as deliberações tomadas na sua ausência.

### **Artigo 15º**

#### **Duração das Reuniões**

1. A duração das reuniões não deverá ultrapassar as duas horas.
2. O termo das sessões não poderá nunca ocorrer com prejuízo da conclusão da discussão e/ou votação em curso.
3. No caso de necessidade de prolongar a reunião para além da duração prevista no número anterior, o Presidente da reunião submeterá à votação dos membros presentes se a reunião deve prosseguir ou transitar para o dia seguinte.
4. Para efeitos de controlo de presenças, o facto de a reunião transitar para o dia seguinte implica nova verificação de presenças e ausências, devendo ser registada em ata a eventual alteração da composição do plenário

### **Artigo 16º**

#### **Quórum**

1. A reunião terá quórum quando esteja presente a maioria simples dos seus membros.

2. Se, após uma tolerância de 15 minutos relativamente à hora marcada, não tiverem comparecido os membros exigidos no número anterior, será convocada nova reunião no prazo de 48 horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que estejam presentes, um terço do total dos seus membros.

### **Artigo 17º**

#### **Arquivo de documentos**

1. Toda a documentação relativa ao DLCSHMCE será devidamente organizada no dossiê digital/drive partilhada do DLCSHMCE.

### **Artigo 18º**

#### **Legislação supletiva**

No que o presente Regimento seja omissivo ou inadequado, aplica-se a legislação em vigor.

Atualização aprovada em reunião plenária de  
Departamento de Línguas, Ciências Sociais e Humanas e Matemática e  
Ciências Experimentais (DLCSHMCE)  
a 15 de fevereiro de 2022

#### **A Coordenadora do DLCSHMCE:**

Josélia Maria Almeida Gomes

#### **Os Docentes:**

Ana Sofia Monteiro Moreira  
Carlos Alberto Moura Magalhães  
Cristina Sofia Fernandes Lopes  
Doroteia Joaquina Morais Brasileiro  
Elisa Cláudia Alves Teixeira Vicente  
Elisabete Luzeiro Pinto dos Santos  
Eugénia Maria Cancelinha Machado  
Filipe Manuel Ribeiro Pires

Jorge Miguel Tomé Gonçalves  
Manuel José Martins Rodrigues  
Márcia Alexandra Mateus Faria  
Olga Cristina Silvestre Maia  
Paula Susana Pereira Mota  
Sara Cristina Oliveira Martins  
Sofia Margarida Fernandes Venera  
Susana Cristina dos Santos Ferreira

Visto em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**A Diretora do Agrupamento,**

---